MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI N° 725 DE 17 DE ABRIL DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXILIO AO PEQUENO AGRICULTOR E DISPÕE SOBRE O USO E COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DA PATRULHA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal e Alto Rio Doce **WILSON TEIXEIRA GONCALVES**, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do art. 49 inc. II e III da Lei Orgânica Municipal, encaminha, faço saber que a **Câmara Municipal de Alto Rio Doce** por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1° – Fica instituído no Município de Alto Rio Doce, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, o programa "CULTIVANDO NOSSA TERRA" que se destina a atender, agricultores integrantes das famílias de baixa ou nenhuma renda.

ART. 2° – O programa **"CULTIVANDO NOSSA TERRA"** disponibilizará a pequenos agricultores maquinas e implementos agrícola de aração e ou gradeamento de terras, adubadeira ,roçadeira, semeadeira, colheitadeira, pé de pato , perfuratriz, scrapers, distribuidor de calcário, mediante cobrança de taxa.

ART. 3° – A cobrança de taxa e regulamentação de utilização de maquinário e implementos agrícolas da Patrulha Agrícola, através de cessão de uso, será fixada anualmente pelo Executivo mediante decreto após ouvir o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART. 4º – Os agricultores deverão obedecer a seguintes regras para utilização da patrulha agrícola:

a) A preferência se dará para quem não possui maquinário e implementos agrícolas próprio;

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

> CNPJ: 18094748/0001-66 Tel: (32) 3345-1270

b) Os serviços acima de 04 hectares serão realizados somente quando houver disponibilidade de máquina;

c) A alimentação do operador será por conta do usuário que locar o serviço, caso o mesmo ultrapasse o horário do meio dia;

d) Terão prioridade os usuários que solicitarem o plantio de cultura de alimentos e frutas;

e) Serão prioritários os serviços de aração e discagem.

f) O solicitante deverá estar em dia com os cofres Públicos.

g) Os solicitantes estabelecidos na zona rural deverão possuir cartão de produtor, exceto aqueles que possuírem menos de seis hectares ou que residirem na zona urbana.

h) Os trabalhos serão realizados somente na área do Município.

ART. 5° – O Regulamento para utilização dos Serviços da Patrulha Agrícola, será elaborado e aprovado pelo conselho CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART 6°. Aos solicitantes cadastrados em programas sociais de baixa renda e em situação de carência devidamente comprovada pela Assistência Social serão dispensados do pagamento de taxas.

ART. 7° - Fica revogada as disposições em contrario.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito em Alto Rio Doce, 17 de Abril de 2017.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL